

GOVERNO MUNICIPAL  
**POTIRETAMA**  
avançando cada vez mais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2025 26 DE AGOSTO DE 2025.

RETIRADO DE PAUTA  
EM 12/09/2025.  
AA

Assegura a redução da carga horária ao servidor público municipal que possua filho, ascendente ou cônjuge portador de necessidades especiais, no âmbito do Município de Potiretama, na forma estabelecida.

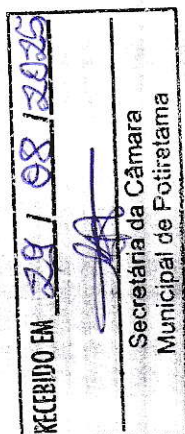
A PREFEITA EM EXERCÍCIO DE POTIRETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza o art. 38, II e VII da Lei Orgânica Municipal, e o art. 86, § 3º da Lei nº 070 de 15 de dezembro de 2005, alterado pela Lei nº 215, de 28 de fevereiro de 2018.

Faz saber que a Câmara Municipal de Potiretama APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art.1º** Conceder-se-á a redução de carga horária não superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária, ao Servidor Público municipal que tenha filho, ascendente de primeiro grau, cônjuge ou companheiro e que viva, nas duas últimas hipóteses, as expensas do servidor portador de necessidades especiais, de forma proporcional à quantidade e à complexidade dos cuidados que devem ser prestados, conforme disposições certificadas em atestado médico fornecido, devendo ser referendado pela rede de saúde pública municipal.

**Parágrafo Único:** Considera-se para efeitos desta Lei conforme o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000, a pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

- a) **Deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- b) **Deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um



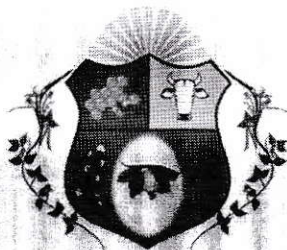
Email: [pmpotiretama@hotmail.com](mailto:pmpotiretama@hotmail.com) – [pmpotiretama2021@gmail.com](mailto:pmpotiretama2021@gmail.com) | Site: <https://www.potiretama.ce.gov.br/>

Instagram: [@governomunicipaldepotiretama](https://www.instagram.com/governomunicipaldepotiretama) | Facebook: Governo Municipal de Potiretama

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro- Fone/Fax: (88) 3435-1289

CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2

POTIRETAMA – CE CEP: 62.990-000



GOVERNO MUNICIPAL  
**POTIRETAMA**  
avançando cada vez mais

decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz;

c) **Deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo de visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) **Deficiência mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

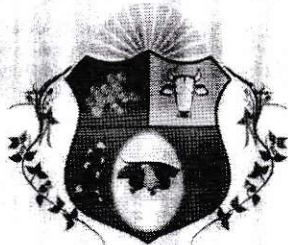
1. Comunicação;
2. Cuidado pessoal;
3. Habilidades sociais;
4. Utilização dos recursos da comunicação;
5. Saúde e segurança;
6. Habilidades acadêmicas;
7. Lazer; e
8. Trabalho;

e) **Deficiência múltipla:** associação de duas ou mais deficiências.

**Art. 2º** Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores públicos municipais, a redução prevista no *caput* do art. 1º desta Lei, será assegurada somente a um deles, mediante livre escolha, porém, poderá ocorrer a alternância entre um e outro, desde que periódica.

**Art. 3º** Para que se conceda o benefício entabulado nesta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Atestado médico fornecido e confirmado por médico do Município;
- II – Documento de identidade civil válido do parente ou cônjuge portador de necessidades especiais;



GOVERNO MUNICIPAL  
**POTIRETAMA**  
avançando cada vez mais

**Parágrafo Único:** A autorização do benefício contido nesta Lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão do profissional competente, podendo ser revisada de acordo com a conveniência da administração municipal.

**Art. 4º** A concessão de redução de carga horária deverá ser renovada periodicamente, não podendo sua validade se estender por mais de 90 (noventa) dias, nos casos de necessidades temporárias e, por mais de um ano, nos casos de necessidades permanentes.

**§1º** A redução da carga horária cessará quando findo o motivo que a tenha determinado, ou em caso de óbito do portador de deficiência.

**§2º** Se mais de um dos parentes elencados nessa lei forem portadores de necessidades especiais o servidor deverá apontar a quais deles se refere seu pleito de redução da jornada, não podendo cumular justificativas.

**Art.5º** A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais, sendo vedada a redução proporcional dos vencimentos senão enquanto vigorar o motivo a que lhe deu causa, ou cessados os prazos de concessão do benefício.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

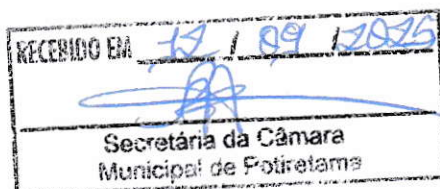
Paço Municipal, 26 de AGOSTO de 2025.

*Solange Mary Holanda Campelo Balbino*  
**SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO**  
Prefeita de Potiretama – em exercício



Potiretama, Ceará 12 de setembro de 2025.

OFICIO: 193/2025



AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE  
POTIRETAMA/CE

Sr. CLEVERLÂNDIO PEREIRA BEZERRA

O Ilmo. Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores: Cleverlândio Pereira Bezerra ,  
venho, cordialmente, por meio desse ofício, junto à essa casa legislativa, requerer que SEJA  
RETIRADO DE PAUTA DE VOTAÇÃO o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 014/2025  
DE 26 DE AGOSTO DE 2025**, para uma melhor adequação em benefício da população e  
posteriormente ser apresentado para votação em momento oportuno.

Observa-se que o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 014/2025 DE 26 DE  
AGOSTO DE 2025**, apresenta inconsistências quanto a abrangência das Leis: Lei n.º  
8.112/1990 (Redução da Carga horária – parâmetros), Lei n. 8.942/94 (Lei da Política  
Nacional do Idoso), Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa  
com Deficiência), Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) institui a Política Nacional de  
Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), entre outras , que  
devem ser amparadas pela a plicação dessa lei.



GOVERNO MUNICIPAL  
**POTIRETAMA**  
avançando cada vez mais

Além do mais, o PROJETO DE LEI em questão não especifica claramente a definição dessa lei, não deixa claro alguns pontos essenciais quanto o valor mínimo da redução da carga horária (não foram estabelecidos critérios), o que seria exatamente a deficiência temporária ou definitiva, o **enquadramento dos profissionais** que terão direito a esse benefício: se somente os servidores efetivos ou também os temporários, entre outros pontos que deverão ser esclarecidos de forma precisa, transparente e eficaz, a fim de não prejudicar direitos dos servidores municipais, sejam eles efetivos ou temporários.

Dessa forma, Ilustríssimo Presidente, REQUEIRO que por questão de zelo e humanidade, que esse **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 014/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025**, seja, nesse momento **RETIRADO DE PAUTA** de votação, **com o objetivo específico de uma melhor adequação conforme as necessidades da população.**

REQUEIRO ainda, o prazo de 10 (dez) dias para ser novamente apresentado e submetido a nova análise pela COMISSÃO e então votado na próxima plenária.

Visto a importância, essencialidade e grande necessidade da aplicação dessa Lei de forma coerente.

Atenciosamente,

*Solange Mary Holanda Campelo Balbino*  
SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO

**Prefeita Municipal em exercício**

Rua Expedito Leite da Silva, n.º 33, Centro, Potiretama/Ce – CEP: 62.990-000.